



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 235, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 948, de 4 de julho de 2017.”.

Senhores Parlamentares, a alteração da supramencionada Lei Complementar, objetiva deixar mais clara a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 948, de 4 de julho de 2017, no sentido de contar com todos os veterinários do Quadro da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, independente do vínculo ser efetivo ou precário. Tal medida não tem a finalidade de onerar os cofres públicos e nem apresenta impacto algum no campo orçamentário.

Pelo contrário, tendo em vista o diminuto quadro de veterinários efetivos, a ideia é aproveitar estes profissionais com vínculo precário, no caso os comissionados e veterinários com contrato temporário, existentes nos quadros da autarquia, para que possam também exercer a função de gerentes da Gerência de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal - GIPOA.

Ressaltando-se, conforme a justificativa, que o quadro de servidores efetivos está defasado em relação às atribuições do Órgão, sendo que a atividade de inspeção é contínua e demanda especial atenção para que a Autarquia possa de fato, cumprir as suas atribuições legais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/11/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8423575** e o código CRC **793D7244**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0015.443945/2019-71

SEI nº 8423575

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 948, de 4 de julho de 2017.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 948, de 4 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a criação da Gerência de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal - GIPOA, no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. \_\_\_\_\_ 3º

.....  
.....  
§ 1º. A GIPOA será chefiada pelo Gerente de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal, que será designado dentre os ocupantes do Quadro de Médicos Veterinários da IDARON.

§ 2º. As coordenações descritas neste artigo ficarão diretamente ligadas à GIPOA e serão chefiadas pelos Coordenadores de Inspeção e Fiscalização de Produtos e Subprodutos de Origem Animal, designados dentre os ocupantes do Quadro de Médicos Veterinários da IDARON.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/11/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **8446100** e o código CRC **C9427D81**.


**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0015.443945/2019-71

SEI nº 8446100



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 340/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 18 / 11 / 2019  
Horas 12 : 40  
Por: 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 50/2019, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 948, de 4 de julho de 2017”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de novembro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2019

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 948,  
de 4 de julho de 2017.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 948, de 4 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a criação da Gerência de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal - GIPOA, no âmbito da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

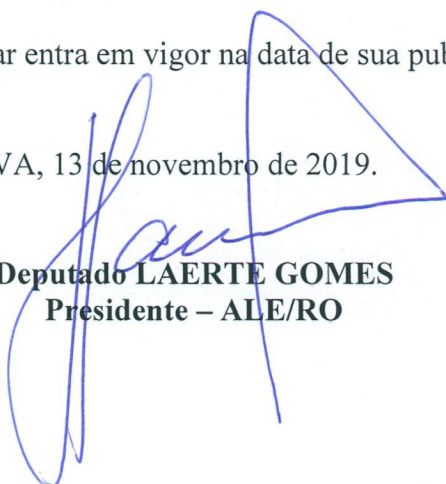
.....

§ 1º A GIPOA será chefiada pelo Gerente de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal, que será designado dentre os ocupantes do Quadro de Médicos Veterinários da IDARON, independente de o vínculo ser efetivo ou precário.

§ 2º As coordenações descritas neste artigo ficarão diretamente ligadas à GIPOA e serão chefiadas pelos Coordenadores de Inspeção e Fiscalização de Produtos e Subprodutos de Origem Animal, designados dentre os ocupantes do Quadro de Médicos Veterinários da IDARON, independente de o vínculo ser efetivo ou precário.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de novembro de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**